

L E I Nº 2184/79  
de 14 de maio de 1979

Autoriza a Prefeitura a implantar e manter, nas escolas municipais - de 1º grau, cadeira extra-curricular de ECOLOGIA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, através de seu Departamento de Educação, autorizada a implantar e manter, nas escolas municipais de 1º grau, cadeira extra-curricular de ECOLOGIA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

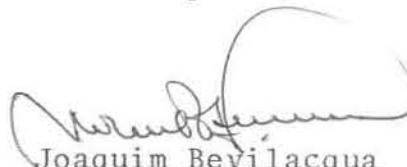
PARÁGRAFO ÚNICO - A introdução da matéria prevista neste artigo, não prejudicará, em hipótese alguma, as disciplinas curriculares oficialmente instituídas.

Artigo 2º - Para os efeitos desta lei, a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, através de seu Departamento de Educação, poderá promover palestras, conferências e reuniões, a seu critério, com a participação de pessoas possuidoras de reconhecido conhecimento sobre ECOLOGIA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

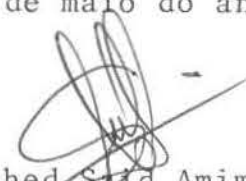
Artigo 3º - A regulamentação desta lei se dará por ato do Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua vigência.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
14 de maio de 1979.

  
Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove.

  
Ahed Said Amim  
Diretor do Deptº de Administração